

**PROJETO DE LEI Nº 047 DE 12 DE JUNHO DE 2015.**

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial Suplementar e da Outras Providências.”

**Art. 1º** - Abre crédito especial suplementar no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 24.000,00 de acordo com a classificação orçamentária a seguir especificada:

	<b>03- Secretaria de administração</b>	
	<b>03.02- Fundo de aposentadoria e pensão do servidor</b>	
	09- Previdência social	
	272- previdência do regime estatutário	
	224- regime de previdência do servidor público	
	2.005- manutenção das atividades do FAPS	
3032	3.1.91.13.00.00.00- obrigações patronais	24.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito especial suplementar aberto pelo artigo anterior a redução de dotação em igual valor conforme segue:

	<b>03- Secretaria de administração</b>	
	<b>03.02- Fundo de aposentadoria e pensão do servidor</b>	
	09- Previdência social	
	999- reserva de contingência	
	224- regime de previdência do servidor público	
	0.006- reserva de contingência do RPPS	
157	9.9.99.99.99.00.00-reserva de contingencia e reserva do RPPS	24.000,00

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 12 dias  
do mês de junho de 2015.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**EMILIA GASPARIN**  
Secretária Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 47 DE 12 DE JUNHO DE 2015.**

Senhor presidente,  
senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial Suplementar e dá outras providências.

Conforme informado pelo Ministério da Previdência Social, a contribuição patronal dos Membros do Conselho do Fundo Municipal de Previdência Social deve ser demonstrado através da contabilidade. Para tanto, se faz necessário o empenho e a realização da receita, procedimento que vai demonstrar contabilmente os valores mensais, embora não haja ônus financeiro ao fundo.

Se continuar não informando referida contribuição, teremos problemas quando recebermos auditoria direta do RPPS, já que os encargos com a contribuição patronal incidente sobre a folha dos servidores efetivos integram as despesas administrativas do RPPS.

Certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal